

PARECER Nº 584/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo: 17.510/2022

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Ementa: Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO PARA DIAGNÓSTICO DE CRIANÇAS E JOVENS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Censo de Inclusão de Autistas.

A matéria foi rejeitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação por motivo de inconstitucionalidade decorrente de vício de iniciativa. No entanto, o Projeto restou aprovado em Plenário, razão pela qual veio para exame do mérito por esta Comissão.

É o relatório.

II – EXAME DE MÉRITO

Quanto às atribuições desta Comissão, estabelece o Regimento Interno desta Casa:

Art. 54. *Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:*

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

(...);

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;

(...).

No que se refere ao mérito do Projeto, tem-se que a realização de censo é fundamental para o levantamento de dados estatísticos a partir dos quais é possível planejar e executar políticas públicas específicas e eficientes.

A formulação de políticas públicas tem início com a definição de agenda a partir de dados relativos ao público que se pretende atingir. No caso em tela, verifica-se que o foco é a inclusão de autistas, cujo número de diagnósticos tem crescido, o que conseqüentemente demanda atenção do Poder Público.

Na proposição observa-se que o censo escolar tem como objetivos: identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das crianças e jovens autistas matriculados nas redes de ensino público e privados do município de Cuiabá; criar o mapeamento dos casos de crianças e



jovens com TEA e direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA. Assim, busca-se municiar o Poder Público de dados fundamentais e periódicos a fim de melhorar a atenção de que os autistas necessitam.

Portanto, constata-se que a proposição é oportuna e conveniente por estar alinhada com os direitos das pessoas com deficiência, em especial dos autistas.

III - CONCLUSÃO.

Quanto a oportunidade e a conveniência da matéria, entende esta Comissão que a mesma merece aprovação.

IV - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003300370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em **03/06/2024 11:43**

Checksum: **AF164EE394D434C4798D43D306F748DA67B8D9E40E74C413D6A26CCAF80001AD**

